



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>[assinatura]</i>	FLS Nº 06
ANEXOS	NÚMERO AL-24/2011

DIRETORIA LEGISLATIVA
J U N T A D A

Publicação de matéria
de c4 (quarta) laudas.
Em 25 / 02 / 11

Ben

Funcionário

P/p
José Hagamenon Aloes Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se à Comissão
de Constituição e
Justiça

Em. 25 / 02 / 2011

P.P. Francisco Carlos A. de Carvalho
Conceição de Maria Dália Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Projeto de Lei nº 16/2011 – “*Determina que no mínimo 10% (dez por cento) das vagas das empresas com fins lucrativos que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo Estado do Piauí devem ser reservados ao primeiro emprego.*”

Processo AL – 241/11

Autor: Deputado Edvaldo Gomes (PTC)

Relator: Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

PARECER CCJ Nº /11

I – RELATÓRIO:

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, “a”, 141, I a II do Regimento da Assembléia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Processo AL nº 241/2011.

A apreciação do referido Projeto de Lei deve ser submetida aos regramentos, conforme estabelece o art. 11 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Piauí.

O mérito do projeto determina que, no mínimo, 10% das vagas das empresas com fins lucrativos que forem beneficiadas por incentivo ou isenção fiscal outorgado pelo Estado do Piauí devem ser reservados ao primeiro emprego.

Ademais, posteriormente ao voto favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo o Deputado Edson Ferreira, foi pedido e concedido vista ao processo para este parlamentar da Comissão de Justiça da Casa Legislativa do Estado do Piauí.

Em síntese, esse é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Não obstante a importância da matéria, temos que o Projeto em análise mostra-se inviável do ponto de vista prático, tendo em vista a aprovação, por esta Casa Legislativa, da Lei nº 6.086, de 28 de junho de 2011, que diz:

Lei do Estado do Piauí nº 6.086 de 28.06.2011
DOE-PI: 29.06.201

Revoga a Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais de dispensa do pagamento do ICMS para empreendimentos industriais e agroindustriais, estabelecidos no Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais de dispensa do pagamento do ICMS para empreendimentos industriais e agroindústrias, estabelecidos no Estado do Piauí, e dá outras providências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KANARK, me Teresina (PI), 28 de junho de 2011,

*GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO*

Ademais, além da inviabilidade prática, o projeto em análise contraria o art.170 da Carta Magna Federal que estabelece em seu parágrafo único o seguinte: É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Nessa ótica, o presente projeto contraria referido texto constitucional e não possui, apesar da importância da matéria, o efeito prático perseguido.

III - VOTO DO RELATOR:

Após a análise do Projeto de Lei nº16/2011, o voto do deputado designado para funcionar nesta Relatoria é **DESFAVORÁVEL**, haja vista a sua inconstitucionalidade, ilegalidade e inadequação deste objeto para com as normas já existentes no Estado.

IV - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() **pelo acatamento do Voto do Relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() **pela rejeição do Voto do Relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 16 de setembro de 2011.

*com o voto favorável do Dep
margarite*

Kleber Eulálio
Deputado Kleber Eulálio (PMDB)

Relator

Voto contrário:

